



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



PORTARIA Nº141, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

“Concede benefício de Aposentadoria Voluntária como Professora a servidora Efetiva: Maria Auxiliadora Viana Coutinho.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o art. 71, inciso II, alíneas “c” e h”, da Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º - Fica concedido Benefício de Aposentadoria Especial como professora a servidora: **Maria Auxiliadora Viana Coutinho**, portadora do CPF: 673.908.706-72 e RG: MG- 5.162.344 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de: Professora do ensino Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, lotada no Serviço Municipal de Educação, conforme termo de Posse em 12/09/1994, Decreto de Nomeação nº 078, de 31/08/1994, matrícula: 0269, sob o Regime Jurídico Estatutário nos termos do Art. 124 e 125, da Lei Complementar Municipal nº 44 de 04 de Dezembro 2015, do Art.40, §5º, da CF/1988, além do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com PROVENTOS INTEGRAIS.

Art. 2º - O reajustamento dos proventos da aposentadoria voluntária como professora será calculada com proventos integrais, correspondente à última remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, acrescida dos adicionais de caráter permanente, assegurada a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Art. 3º - O Pagamento do benefício que trata esta portaria correrá por conta do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 31 de dezembro de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 31/12/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º mat 196
Ass.: Orlúcia

PARECER: JUR_PMC_13_2021

DATA: 27/12/2021

ASSUNTO: Requerimento relativo a possibilidade de concessão de Aposentadoria Voluntária a servidora efetiva.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Servidora Efetiva. Professora. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988.

CONSULENTE: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz - IPREMAC.

INTERESSADO (A): Maria Auxiliadora Viana Coutinho

RELATÓRIO

Consulta encaminhada pela Unidade Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz - IPREMAC. Trata-se de pedido de parecer acerca da possibilidade de concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora Maria Auxiliadora Viana Coutinho, titular do cargo de provimento efetivo de Professor.

PARECER

Maria Auxiliadora Viana Coutinho, servidora pública titular do cargo efetivo de Professor Rural I, matrícula nº 0269, conta com o total de 9.208 dias, o que equivale a 25 anos, 02 meses e 23 dias de tempo de contribuição para fins de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apurados até 31/12/2021.

A interessada foi nomeada em 31/08/1994 e tomou posse em 12/09/1994, contando com 8.387 dias de tempo de contribuição, o que representa 22 anos, 11 meses e 27 dias no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e na carreira, apurados até 31/12/2021, já deduzidos os dias de Licença Sem Vencimentos no período de 03/03/1997 a 02/01/2001, bem como os dias não averbados referentes ao período de 03/02/2009 a 02/08/2009.

A servidora soma mais 821 dias referentes a períodos laborados junto ao Município de Januária e ao Estado de Minas Gerais nos termos das Certidões de Tempo de Contribuição – CTCs que instruem o processo de aposentadoria.

Desta forma, a requerente conta com 52 anos de idade, uma vez que nasceu em 15/08/1968 e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988.

Segundo o disposto no referido diploma constitucional, as servidoras públicas professoras, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, poderão aposentar-se com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

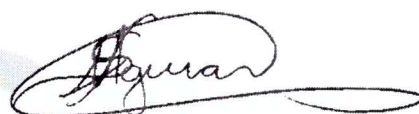
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSORA Art. 6º da EC 41/03 c/c Art. 40, §5º da CF/88	
Tempo de contribuição	9.125 dias (25 anos)
Tempo no serviço público	7.300 dias (20 anos)
Tempo na Carreira	3.650 dias (10 anos)
Tempo no cargo	1.825 dias (5 anos)
Idade mínima	50 anos
Forma de cálculo	Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício	Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício	Paridade com a remuneração dos servidores ativos

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a servidora Maria Auxiliadora Viana Coutinho implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Integral com fundamento legal na regra transitória do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, calculada com proventos integrais, correspondente à última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, acrescida dos adicionais de caráter permanente, assegurada a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

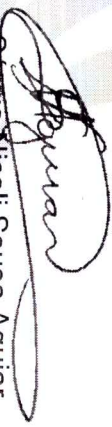


Sérgio Nicoli Sousa Aguiar
Consultor Jurídico - OAB/MG 172.309

CÁLCULO DE BENEFÍCIO INTEGRAL

Solicitante: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz - IPREMAC.	
Interessado (a): Maria Auxiliadora Viana Coutinho	
Fundamento Legal: Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988. Art. 124 c/c 125 da Lei Complementar nº 44/2015.	
1 – Vencimento Básico	R\$ 2.728,47
Valor do Benefício	R\$ 2.728,47

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.


Sérgio Nicoli Sousa Aguiar
Consultor Jurídico – OAB/MG 172.309